

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.010/2025-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.010/2025-PE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OXIDAÇÃO E DESINFECÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CLORO LIQUEFEITO ENVASADO EM CILINDROS DE 900 KG A SEREM ENTREGUES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA ETA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, INCLUINDO EQUIPAMENTOS DE DOSAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SINALIZAÇÃO, KITS DE SEGURANÇA, LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO, TREINAMENTO COM INSTRUÇÕES DE USO AO OPERADORES, JUNTO AO SAAE DE CANINDÉ/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CLORO GASOSO	64800.0	Quilograma	17,54	1.136.592,00

•DOSADOR DE CLORO GÁS COMPLETO com as seguintes características e componentes: Os dosadores de cloro gás deverão assegurar uma dosagem precisa e segura de gás cloro. Seu sistema deve proporcionar um fluxo de dosagem com linearidade de $\pm 4\%$ com range de operação de 20:1. Características Gerais: • Regulagem através de orifício variável tipo V - Notch, proporciona um controle de fluxo muito melhor. O orifício com entalhe em V consiste em um plugue com ranhura precisa deslizando por um orifício anelar. Qualquer posição do plugue no orifício anelar resulta numa área de passagem específica de gás e taxa de alimentação correspondente. Isso resulta num controle preciso do fluxo de gás e excelente repetibilidade. O controle pode ser para arranjos manuais e automáticos. O orifício V-Notch é resistente a incrustações e corrosão; fabricado em plástico autolubrificante. • Montagem em parede • Ajuste de dosagem manual • Capacidade máxima de dosagem de 240 kg/dia • Construção em material altamente resistente ao cloro • Range de operação de 20:1 • Comprimento da escala: 10" Componentes Básicos: • 02 rotâmetro completo, com capacidade de dosagem de 240 kg/dia • 02 módulo de controle de dosagem manual • 02 injetor completo de 1" • 02 válvula reguladora de pressão, reguladora de vácuo e retenção • 01 conjunto de mangueiras de polietileno de 3/8" • 01 manual de instruções • 01 manifold com duas entradas e três saídas. • 02 Detectores de cloro com alarme sonoro remoto • 02 conectores flexível de 2,5 metros • BOMBAS UTILIZADAS NOS INJETORES DE VÁCUO • 02 Bombas trifásica de 3,0 cv Materiais de Construção: • Corpo e tampa do injetor: PVC extrudado ou laminado de alta densidade • Corpo da válvula e módulo: PVC extrudado ou laminado de densidade • Garganta do injetor: PVC extrudado ou laminado de alta densidade • Corpo de entrada do cloro: Liga de bronze • Molas: Hastelloy C276 • Diafragma: PTFE virgem • Tubo do rotâmetro: Vidro Borossilicato • Flutuador: PVC • Gaxetas e anéis O'ring: Viton Observação: Todos os equipamentos de dosagem devem possuir equipamento back-up para garantir que nunca ocorra interrupção do fornecimento do serviço (cloração do sistema). •VIGA DE IÇAMENTO PARA CILINDRO 01 (uma) unidade de viga de içamento tipo Lifting Bar, para cilindro de gás cloro de 900 kg, com as seguintes características e componentes: •Composta por viga em formato de "U" e chapas de aço carbono, com acabamento pintado com tinta epóxi; •Ganchos em chapa de aço carbono usinada, com acabamento pintado com tinta epóxi; •Pinos e eixos construídos em aço com alto teor de carbono e tratados termicamente, com acabamento galvanizado; •Capacidade de carga máxima de 3.000 kg. •Kit de segurança tipo B Para cilindro de 900 kg, fabricado conforme norma ABNT NBR 13295:2015, com os seguintes componentes: •Barra de ajustagem (uma peça) •Pino cônico pequeno (duas peças) •Pino cônico grande (duas peças) •Cabo de força (uma peça) •Copo de vedação do bujão fusível: porca sextavada, parafuso de aperto, garra, junta fuselada (uma peça) •Junta ou guarnição neoprene 100 mm x 55 mm x 3/16" (duas peças) •Copo de vedação da válvula com uma válvula e uma junta fuselada (uma peça) •Junta ou guarnição plana de neoprene 120 mm x 55 mm x 3/16" (duas peças) •Chave do bujão fusível (uma peça) •Braçadeira Yoke (uma peça) •Chave de operação da válvula (uma peça) •Chave de operação da haste ou chave modelo NN 7 1/4 x 1/2 x 3/8 (uma peça) •Corrente com 8 mm x 35 mm x 52 mm x 2880 mm (uma peça) •Guarnição quadrada para remendo 80 mm x 80 mm (duas peças) •Junta cega retangular de chumbo (quatro peças) •Arruelas de chumbo (quatro peças) •Vedação para o corpo do cilindro (uma peça) •Conjunto esticador: parafuso T 5/8" e gancho (uma peça) •Martelo tipo bola (uma peça) •Chave de boca 1.1/2 x 1.1/8" (uma peça) •Chave de pé de corvo (uma peça) •Espátula (uma peça) •Lacre plástico (cinco peças) •Caixa apropriada (uma peça) •Frasco borrifador com solução de amônia (uma peça) •MÁSCARAS FACIAL: •03 Máscara facial inteira Tipo Queixo, MÁSCARAS QUEIXO ULTRAVUE® para uso com cartucho Classe 1 ou Classe 2, com encaixe tipo rosca. Possuir lente de ampla visão produzida em acrílico de alto impacto transparente e resistente, com protetor em acetato incolor substituível, para proteção contra respingos químicos e arranhões. Deve ser

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OXIDAÇÃO E DESINFECÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CLORO LIQUEFEITO ENVASADO EM CILINDROS DE 900 KG A SEREM ENTREGUES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA ETA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, INCLUINDO EQUIPAMENTOS DE DOSAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SINALIZAÇÃO, KITS DE SEGURANÇA, LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO, TREINAMENTO COM INSTRUÇÕES DE USO AO OPERADORES, JUNTO AO SAAE DE CANINDÉ/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CLORO GASOSO	64800.0	Quilograma	17,54	1.136.592,00

•DOSADOR DE CLORO GÁS COMPLETO com as seguintes características e componentes: Os dosadores de cloro gás deverão assegurar uma dosagem precisa e segura de gás cloro. Seu sistema deve proporcionar um fluxo de dosagem com linearidade de $\pm 4\%$ com range de operação de 20:1. Características Gerais: • Regulagem através de orifício variável tipo V - Notch, proporciona um controle de fluxo muito melhor. O orifício com entalhe em V consiste em um plugue com ranhura precisa deslizando por um orifício anelar. Qualquer posição do plugue no orifício anelar resulta numa área de passagem específica de gás e taxa de alimentação correspondente. Isso resulta num controle preciso do fluxo de gás e excelente repetibilidade. O controle pode ser para arranjos manuais e automáticos. O orifício V-Notch é resistente a incrustações e corrosão; fabricado em plástico autolubrificante. • Montagem em parede • Ajuste de dosagem manual • Capacidade máxima de dosagem de 240 kg/dia • Construção em material altamente resistente ao cloro • Range de operação de 20:1 • Comprimento da escala: 10" Componentes Básicos: • 02 rotâmetro completo, com capacidade de dosagem de 240 kg/dia • 02 módulo de controle de dosagem manual • 02 injetor completo de 1" • 02 válvula reguladora de pressão, reguladora de vácuo e retenção • 01 conjunto de mangueiras de polietileno de 3/8" • 01 manual de instruções •01 manifold com duas entradas e três saídas. •02 Detectores de cloro com alarme sonoro remoto •02 conectores flexível de 2,5 metros •BOMBAS UTILIZADAS NOS INJETORES DE VÁCUO •02 Bombas trifásica de 3,0 cv Materiais de Construção: • Corpo e tampa do injetor: PVC extrudado ou laminado de alta densidade • Corpo da válvula e módulo: PVC extrudado ou laminado de densidade • Garganta do injetor: PVC extrudado ou laminado de alta densidade • Corpo de entrada do cloro: Liga de bronze • Molas: Hastelloy C276 • Diafragma: PTFE virgem • Tubo do rotâmetro: Vidro Borossilicato • Flutuador: PVC • Gaxetas e anéis O'ring: Viton Observação: Todos os equipamentos de dosagem devem possuir equipamento back-up para garantir que nunca ocorra interrupção do fornecimento do serviço (cloração do sistema). •VIGA DE IÇAMENTO PARA CILINDRO 01 (uma) unidade de viga de içamento tipo Lifting Bar, para cilindro de gás cloro de 900 kg, com as seguintes características e componentes: •Composta por viga em formato de "U" e chapas de aço carbono, com acabamento pintado com tinta epóxi; •Ganchos em chapa de aço carbono usinada, com acabamento pintado com tinta epóxi; •Pinos e eixos construídos em aço com alto teor de carbono e tratados termicamente, com acabamento galvanizado; •Capacidade de carga máxima de 3.000 kg. •Kit de segurança tipo B Para cilindro de 900 kg, fabricado conforme norma ABNT NBR 13295:2015, com os seguintes componentes: •Barra de ajustagem (uma peça) •Pino cônico pequeno (duas peças) •Pino cônico grande (duas peças) •Cabo de força (uma peça) •Copo de vedação do bujão fusível: porca sextavada, parafuso de aperto, garra, junta fuselada (uma peça) •Junta ou guarnição neoprene 100 mm x 55 mm x 3/16" (duas peças) •Copo de vedação da válvula com uma válvula e uma junta fuselada (uma peça) •Junta ou guarnição plana de neoprene 120 mm x 55 mm x 3/16" (duas peças) •Chave do bujão fusível (uma peça) •Braçadeira Yoke (uma peça) •Chave de operação da válvula (uma peça) •Chave de operação da haste ou chave modelo NN 7 ¼ x ½ x 3/8 (uma peça) •Corrente com 8 mm x 35 mm x 52 mm x 2880 mm (uma peça) •Guarnição quadrada para remendo 80 mm x 80 mm (duas peças) •Junta cega retangular de chumbo (quatro peças) •Arruelas de chumbo (quatro peças) •Vedação para o corpo do cilindro (uma peça) •Conjunto esticador: parafuso T 5/8" e gancho (uma peça) •Martelo tipo bola (uma peça) •Chave de boca 1.1/2 x 1.1/8" (uma peça) •Chave de pé de corvo (uma peça) •Espátula (uma peça) •Lacre plástico (cinco peças) •Caixa apropriada (uma peça) •Frasco borrifador com solução de amônia (uma peça) •MÁSCARAS FACIAL: •03 Máscara facial inteira Tipo Queixo, MÁSCARAS QUEIXO ULTRAVUE® para uso com cartucho Classe 1 ou Classe 2, com encaixe tipo rosca. Possuir lente de ampla visão produzida em acrílico de alto impacto transparente e resistente, com protetor em acetato incolor substituível, para proteção contra respingos químicos e arranhões. Deve ser

fornecida com mascarilha interna (nosecup). Possuir diafragma amplificador de voz, facilitando a comunicação entre os usuários em ambientes ruidosos. CA: 481, embalagem com 1 peça. Modelo: Máscara queixo, borracha, média, com noseclip 03 Máscara facial inteira Tipo Queixo/ MASCARAS QUEIXO ULTRAVUE® para uso com cartucho Classe 1 ou Classe 2, com encaixe tipo rosca. Possuir lente de ampla visão produzida em acrílico de alto impacto transparente e resistente, com protetor em acetato incolor substituível, para proteção contra respingos químicos e arranhões. Deve ser fornecida com mascarilha interna (nosecup). Possuir diafragma amplificador de voz, facilitando a comunicação entre os usuários em ambientes ruidosos. CA: 481, embalagem com 1 peça. Modelo: Máscara queixo, borracha, grande, com noseclip. 12 unidades de Cartuchos queixo GMM, classe 2, tamanho médio para proteção respiratória contra 0,5% volume de vapores orgânicos, gases ácidos e amônia.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:

2.1. O serviço será prestado de acordo com a demanda estabelecida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Canindé/CE, conforme detalhamento abaixo:

a) O serviço deverá ser realizado no local descrito na ordem de serviços emitida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Canindé/CE;

b) Deverá ser designado para a execução do objeto do presente, profissional qualificado e habilitado;

c) A consultoria técnica será prestada sempre que se fizer necessária;

d) O treinamento será realizado com os servidores designados pelo Gestor do SAAE, havendo duração mínima de 4 horas (Teoria + Prática), a respeito de manuseio, transporte de cilindros de cloro, operação de equipamentos de dosagem em condições regulares e emergenciais, segurança, bem como do plano de contingência no início do contrato e anualmente para multiplicadores definidos pela CONTRATANTE.

e) Fornecimento de cloro liquefeito (Cloro líquido; fórmula molecular: Cl_2 ; número CAS: 7782-50-5; massa molar: 70.9 g/mol; pureza mínima: 99.5% (v/v); resíduo não volátil máximo: 75 ppm; coloração âmbar em estado líquido e amarelo-esverdeada em estado gasoso; solubilidade mínima em água: 7,6g/L (1 atm, 20°C); ponto de fusão - 01,0 °C (1 atm), ponto de ebulição : 34,0 °C (1 atm); densidade do líquido (água=1): 1,4 (15 °C); densidade deapor (ar=1): 2,5 (20 °C); pressão vapor: 6,8 atm (20 °C), limites máximos de impurezas de acordo com NBR 15.784:2014) envasado em cilindros com capacidade de 900 kg para atendimento as ETA's - A utilização do produto nas estações de tratamento não deverá provocar alterações na água tratada que comprometa a saúde dos consumidores, devendo verificação ser efetuada nos

termos previstos na portaria 2.914/2011/MS (Art. 13/ III-b) e na NBR 15.784:2014;

f) O produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado, a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, durante ou após a sua fabricação. O Fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas no contrato, caso sejam constatadas contradições com os resultados apresentados no momento da contratação. Neste caso também poderão ser exigidos do fornecedor, às suas expensas, novas análises e novo Relatório de Estudos do Produto.

g) A emissão dos laudos correrá às expensas da empresa CONTRATADA;

h) Fornecimento e instalação de manifold, dosadores e conexão dos cilindros;

i) Fornecimento e instalação de equipamentos dosadores de cloro;

j) Fornecimento e instalação de detectores de vazamento de cloro;

k) Fornecimento de Máscara panorâmica ou autônoma, sinalização e Kits de segurança em cada sistema;

l) Fornecimento de kits de retirada de vazamento (A ou B);

m) Logística de transporte e distribuição dos cilindros de cloro até cada estação de tratamento de água elencada neste termo garantindo sempre condições de estoque mínimo para continuidade do processo de tratamento;

n) Manutenção preventiva e corretiva de cilindros e equipamentos (dosadores e bombas fornecidas) envolvidos no serviço: A manutenção corretiva deverá ser efetivada dentro de um período máximo de 96 h considerando que o processo tenha sido continuado utilizando os equipamentos reservas. Em caso de descontinuidade, a corretiva tem que ocorrer no prazo máximo de 24h; A manutenção preventiva deverá ocorrer conforme cronograma a ser disponibilizado pela CONTRATADA e aprovada pelo gestor do contrato.

o) Banner ou placa na área da ETA com instruções para operação do sistema, de segurança e de emergência, atualizado anualmente;

p) Todas as instalações deverão ser dotadas de equipamentos reserva incluindo, dosadores e reguladores de pressão, booster (quando necessário) visando a garantia da continuidade do processo de dosagem de cloro;

q) Será recusado os serviços e equipamentos que não atender a necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Canindé/CE.

Observação: É de responsabilidade da CONTRATADA manter estoque estratégico de cilindros de 900kg de forma a garantir o abastecimento em situações de contingência. Da mesma forma, caberá a CONTRATADA dispor de equipamentos dosadores de cloro backup para evitar interrupção nos serviços, cuja descontinuidade

será caracterizada como não conformidade e submetida à aplicação das penalidades previstas neste termo. Os detectores deverão dispor de sistema sonoro de aviso da ocorrência de vazamentos

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

6.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art.

115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em

tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 8.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 8.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

9.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),

será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

9.29. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de Atestado (s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado atividades com características semelhantes ao objeto licitado e prazos com o objeto desta licitação (Ver objeto característica dos Serviços/produtos), acompanhando do respectivo contrato de fornecimento, devendo conter no mínimo, as seguintes informações:

- a) razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;
- b) descrição do objeto contratado, e;
- c) assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato (com firma reconhecida). Esses dados poderão ser utilizados pelo SAAE - CANINDÉ/CE para comprovação das informações.

9.30. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE -/CE, se resguarda no direito de diligenciar junto ao licitante emitente do Atestado/Declaração de capacidade Técnica, amparados pelo artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias das respectivas notas fiscais de execução dos serviços e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo;

7

9.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 1501.17.512.0611.2.111 - Manutenção das Atividades Operacionais e Administrativas do S.A.A.E., no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903011 - Material de Consumo;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

11.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

CANINDÉ/(CE), 05 DE NOVEMBRO DE 2025.



Maykon Felipe Brito Da Silva
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA